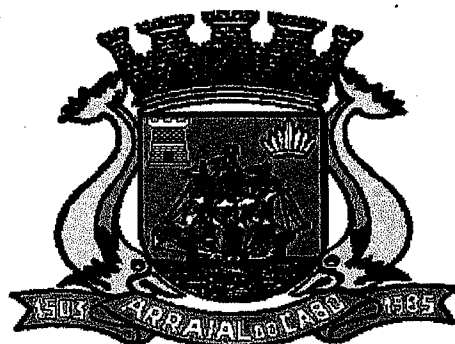




Câmara Municipal de Arraial do Cabo
Presidência da Comissão de Redação e Justiça
Vereador Tayron Carlos Alvarenga

PROJETO DE LEI Nº

034/2023

**"GARANTE À GESTANTE A
POSSIBILIDADE DE OPTAR PELO
PARTO CESARIANO, A PARTIR DA
TRIGÉSIMA NONA SEMANA DE
GESTAÇÃO, BEM COMO A
ANALGESIA, MESMO QUANDO
ESCOLHIDO O PARTO NORMAL."**

Art. 1º- Conforme decisão do STF, através do RE 1.309.195, a parturiente tem direito à cesariana eletiva, devendo ser respeitada em sua autonomia.

§ 1º A Cesariana Eletiva só será realizada a partir de 39 (trinta e nove) semanas de gestação, após ter a parturiente sido conscientizada e informada acerca dos benefícios do parto normal e riscos de sucessivas cesarianas.

§ 2º Na eventualidade de a opção da parturiente pela cesariana não ser observada, ficará o médico obrigado a registrar as razões em prontuário.

Art. 2º- A parturiente que opta ter seu filho por parto normal, apresentando

condições clínicas para tanto, também deve ser respeitada em sua autonomia.

Parágrafo único. Garante-se à parturiente o direito à analgesia.

Art. 3º- Nas maternidades, nos hospitais que funcionam como maternidades e nas instituições afins, será afixada placa com os seguintes dizeres: "Constitui direito da parturiente escolher cesariana, a partir da trigésima nona semana de gestação".

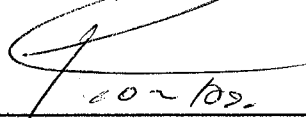
Art. 4º- Sempre poderá o médico, em divergindo da opção feita pela parturiente, encaminhá-la para outro profissional.

Art. 5º- As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º- O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 27 de Abril de 2023.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Tayron Carlos Alvarenga', is written over a horizontal line.

Tayron Carlos Alvarenga

Vereador